

**TERMO DE CESSÃO DE USO  
GRATUITO DE ESPAÇO ENTRE A  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS E O ESTADO DE  
GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ECONOMIA.**

**CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
CORREIOS**

**CNPJ: 34.028.316/0013-47**

Praça Cívica nº 11, Centro, Goiânia, GO,

CEP: 491010-902 - GOIÂNIA/GO

FONE: (62) 3989 2601

**REPRESENTANTE(S):**

AUTORIDADE COMPETENTE: **MARCO TÚLIO ROSA GOMES**

GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS - GERES/GO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **3445589 SSP/GO**

CPF: **876.855.151-72**

AUTORIDADE COMPETENTE: **JULIANO BONACH BATISTA PIRES**

COORDENADOR INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS -  
CIPS/GERES/GO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **1.982.602 SSP/GO**

CPF: **533.028.691-34**

**CESSIONÁRIA: ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA ECONOMIA**

**CNPJ: 01.409.655/0001-80**

Rua Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila

CEP: 74.653-900 - Goiânia-GO

**REPRESENTANTE(S):**

AUTORIDADE COMPETENTE: **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **08424251-0 SSP-RJ**

CPF: **011.678.317-57**

AUTORIDADE COMPETENTE: **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: **950.290.962-74 SSP-CE**

CPF: **026.622.223-44**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a **Cessão de Uso Gratuito** de uma área de 65,44m<sup>2</sup>, pela **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, situado em Aparecida de

Goiânia/GO, conforme discriminado abaixo:

PRÉDIO	ENDEREÇO	LOCAL	QTD. (m <sup>2</sup> )
Complexo Operacional Vila Brasília	Av. são Paulo s/n Bloco A - Aparecida de Goiânia/GO	Térreo	65,44 m2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

**2.2** A Cessão de Uso dar-se-á com a finalidade específica de fiscalizar as mercadorias ou bens contidos nas remessas postais nacionais, inclusive nas internacionais nos centros operacionais de distribuição e triagem da ECT, com vistas a evitar possíveis irregularidades, tanto com relação ao ICMS como na prevenção do transporte de objetos proibidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

**3.1** Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o espaço discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento;

**3.2** Permitir e facilitar o acesso dos servidores/representantes da **CESSIONÁRIA** ao local objeto da cessão, desde que devidamente identificados;

**3.3** Permitir o uso, pela **CESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, de limpeza, de vigilância e, se for o caso, de telefonia interna e da rede corporativa de informática, de que é provido o imóvel objeto da cessão, mediante o ressarcimento da despesa correspondente;

**3.4** Aprovar e acompanhar, por meio de sua área técnica, a execução das intervenções a serem promovidas pela **CESSIONÁRIA**, para a instalação do(s) equipamento(s) no espaço cedido;

**3.5** Emitir Termo de Vistoria demonstrando as condições em que se encontra o espaço objeto da cessão de uso, o qual deverá ser assinado pelas partes e integrará este Termo;

**3.6** Comunicar ao proprietário, quando o imóvel objeto da cessão for de propriedade de terceiros, sobre os termos acordados neste Instrumento;

**3.7** Permitir, finda a cessão, a retirada dos equipamentos pertencentes e instalados pela **CESSIONÁRIA**;

**3.8** Em caso de intervenção do prédio que afete a utilização do espaço objeto desta cessão, a **CEDEnte** comunicará, previamente e na medida do possível, à **CESSIONÁRIA** o local ou serviço afetado para intervenção e o seu prazo. Conforme o caso, poderá haver acordo entre as partes envolvidas para que a intervenção ocorra fora do horário de expediente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**4.1** Usar o espaço cedido exclusivamente para a finalidade constante do subitem 2.1 da Cláusula Segunda, não podendo emprestar ou ceder a qualquer outro órgão ou entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e expresso da **CEDEnte**;

**4.2** Pagar mensalmente o valor do ressarcimento das despesas dos serviços de abastecimento de água/esgoto e energia elétrica, de limpeza, de vigilância e, se for o caso, de telefonia interna e da rede corporativa de informática, de que é provido o espaço objeto da cessão, enquanto durar a Cessão de Uso;

**4.3** Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se pelo imediato reparo de danos causados, observando padrão, cor e qualidade nele existentes;

**4.4** Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações ou bens da **CEDEnte**, decorrente de ato culposo ou doloso de seus servidores/representantes;

**4.5** Permitir à **CEDEnte** vistoriar o espaço utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas;

**4.6** Instalar e manter equipamentos e máquinas de sua necessidade, precedida de autorização da área técnica da **CEDEnte**. Todos os serviços de instalação,

manutenção e retirada de seus equipamentos correrão por conta da **CESSIONÁRIA** e dentro do horário de funcionamento da **CEDENTE**;

**4.7** Responsabilizar-se pelos serviços de adaptações/reformas, caso sejam necessários, devendo constar de projeto de engenharia, e serem previamente submetidos à aprovação e autorização da área técnica da **CEDENTE**;

**4.8** Permitir a **CEDENTE** acompanhar a execução das obras e serviços, caso necessários, promovidos pela **CESSIONÁRIA** no espaço cedido;

**4.9** Não importarão em direito de indenização, quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que com autorização específica da **CEDENTE**, tornando-se parte integrante do espaço físico concedido por ocasião da restituição à **CEDENTE**;

**4.10** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço cedido para instalação e serviços não previstos no presente Termo, tais como telefonia fixa local e de longa distância, bem como pelas obras que se fizerem necessárias na devolução do espaço cedido à **CEDENTE**;

**4.11** Assumir os prejuízos decorrentes de danos à propriedade da **CEDENTE** decorrente de má instalação ou manutenção incorreta de equipamento(s)/maquinário(s);

**4.12** Assumir inteira responsabilidade por eventual roubo, arrombamento, assalto ou quaisquer outros eventos danosos em seu(s) equipamento(s)/maquinário(s);

**4.13** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar à **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

**4.14** Solicitar da **CEDENTE** autorização por escrito sempre que necessitar executar qualquer serviço de reforma ou adaptação, no espaço objeto da cessão de uso, correndo por sua conta as respectivas despesas;

**4.15** Desocupar e restituir o espaço objeto deste Instrumento, ao término da sua vigência ou em caso de sua extinção, absolutamente livres de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular normal para os fins a que se destinam;

**4.16** Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente, podendo o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **CEDENTE** intervir em casos de descumprimento;

**4.17** Informar à **CEDENTE** os nomes dos servidores/representantes responsáveis pela execução de seus trabalhos, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer, referente à substituição de seus servidores/representantes;

**4.18** Cumprir e fazer cumprir, por seus servidores/representantes, as normas e os regulamentos disciplinares da **CEDENTE**, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**;

**4.19** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas a seus servidores/colaboradores;

**4.20** Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos anteriores dos valores devidos a título de ressarcimento de despesas mensais;

**4.21** Não instalar mais de uma estação de trabalho por ponto de rede corporativa disponibilizado pela **CEDENTE**; *(se for o caso de uso de ponto de rede)*

**4.22** Não instalar nos pontos da rede corporativa quaisquer dispositivos que possam configurar cascadeamento de redes locais, tais como concentradores, comutadores, hubs, switches ou similares; *(se for o caso de uso de ponto de rede)*

**4.23** Solicitar autorização da **CEDENTE** quando for necessária a retirada e retorno do(s) equipamentos/maquinários para manutenção fora do local onde encontram-se instalados, mediante o preenchimento de Autorização de Saída de Máquinas e Equipamentos;

**4.24** Notificar a **CEDENTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre datas e horários previstos para o acesso dos empregados da empresa contratada responsável pela instalação ou manutenção de seu(s) equipamento(s)/maquinário(s), assim como listar o(s) nome(s) e identificação do(s) empregado(s) que far(á)ão os serviços;

**4.25** Compatibilizar seu horário de funcionamento com o da **CEDENTE**, não sendo permitida atividades fora do horário fixado de funcionamento do imóvel utilizado pela **CEDENTE**, na qual se encontrar instalada a **CESSIONÁRIA**;

**4.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscal, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da atividade explorada se obrigam prontamente a atender.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

**5.1** A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, o valor de **R\$ 446,21 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)**, a título de ressarcimento de despesas pela utilização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, de limpeza e, se for o caso, de telefonia interna e da rede corporativa de informática, de que é provido o espaço objeto da cessão, para cujo cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

**5.1.1** O valor do ressarcimento para os serviços de abastecimento de água e esgoto e energia elétrica será calculado proporcionalmente ao espaço cedido, com base na despesa média mensal da **CEDENTE** nos últimos seis meses, com lapso temporal de 30 (trinta) dias antes da assinatura do termo de cessão;

**5.2** Os valores para fins de ressarcimento relativo ao consumo de água e energia elétrica pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** será atualizado, a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo, conforme metodologia de cálculo estabelecida no subitem 5.1.1, considerando o seguinte:

**a)** Os valores das despesas de energia elétrica serão reajustados no mesmo percentual do reajuste tarifário anual divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou, em sua ausência, pelas respectivas concessionárias;

**b)** Os valores das despesas de água e esgoto serão reajustados no mesmo percentual do reajuste tarifário anual divulgado/praticado pelas respectivas concessionárias e agências;

**5.3** A **CEDENTE** enviará mensalmente fatura à **CESSIONÁRIA** contendo valor total a título de ressarcimento de despesas pela utilização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica para que esta providencie o pagamento até data de vencimento constante da fatura, referente ao período de uso do espaço cedido.

**5.3.1** Ocorrendo fração de mês na assinatura, prorrogação, ou na extinção do presente Termo, o valor será calculado *pró-rata tempore*.

**5.4** Os valores devidos a título de ressarcimento de despesas serão discriminados conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	INFORMAÇÕES COLETADAS		FÓRMULA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
Taxa de Rateio	Área Cedida(a)	Área Total(b)	a / b	0,003		
	65,44	20.953,42				
Taxa de Ocupação	R\$, Valor do m²(c)	Área Cedida(a)	a x cx10/100	0,00	0,00	0,00
	0,000	65,44				
Energia elétrica	Taxa de Rateio(t)	Desp. Mensal(d)	t x d	406,98	4.883,76	24.418,81
	0,003	130.312,13				
Água/Esgoto	Taxa de Rateio(t)	Desp. Mensal(e)	t x e	25,68	308,14	1.540,72
	0,003	8.222,14				
Limpeza	Taxa de Rateio(t)	Desp. Mensal(g)	t x g	13,55	162,64	813,19
	0,003	4.339,63				
Utilização Bens				0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>446,21</b>	<b>5.354,54</b>	<b>26.772,72</b>

OBS: O calculo da Despesa de Energia eletrica é proporcional às 08:00h de trabalho da SEFAZ visto que o CTCE funciona 24H

**5.5** Não será permitido à **CESSIONÁRIA** recusar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços de abastecimento de energia elétrica, limpeza abrangidos neste Instrumento pela **CEDENTE**;

**5.6** Havendo interrupção de quaisquer dos serviços disponibilizados discriminados neste Instrumento será antecipadamente comunicado à **CESSIONÁRIA** e os valores devidos serão descontados do total ressarcido aos Correios, até a normalização.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência deste Termo é de **60** (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **CEDENTE**;

**6.2** Sendo o imóvel de propriedade de terceiro, a vigência deste Termo limitar-se-á ao termo final de vigência do Instrumento firmado entre a **CEDENTE** e terceiro;

**6.2.1** Findo o prazo estipulado Instrumento firmado entre a **CEDENTE** e terceiro, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar o espaço físico, livre e desembaraçado de coisas e/ou pessoas, no estado em que o recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do Instrumento, que somente se fará à critério da **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

**7.1** Ocorrendo qualquer inadimplemento, a **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, para que providencie a regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da presente Cessão de Uso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal da fatura de ressarcimento de despesas por atraso do pagamento referido na Cláusula Quinta;

**8.2** As eventuais multas devidas pela **CESSIONÁRIA** serão incluídas e pagas na fatura do mês imediato relativa ao ressarcimento de despesas pelos serviços utilizados.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

**9.1** O presente Termo de Cessão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível, admitindo-se a sua extinção a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO

**10.1** A gestão deste Instrumento será realizada:

**10.1.1** Por parte da **CEDENTE**:

### ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - CIPS/GERES/GO

TELEFONE: (62) 3989 2618

E-MAIL: [spat-cips-go@correios.com.br](mailto:spat-cips-go@correios.com.br)

### ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO/CIPS/GERES/GO

TELEFONE: (62 ) 3989 2615

E-MAIL: [spat-cips-go@correios.com.br](mailto:spat-cips-go@correios.com.br)

### FISCALIZAÇÃO:

EDUARDO SILVA MATOS

TELEFONE: (62) 3989 2615

E-MAIL: [eduardo.matos2@correios.com.br](mailto:eduardo.matos2@correios.com.br)

**10.1.2** Por parte da **CESSIONÁRIA**:

NOME: ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TELEFONE: 62 - 3269-2439/(62) 3269-2510

E-MAIL: [secretariageral.economia@goias.gov.br](mailto:secretariageral.economia@goias.gov.br)

### GESTOR DO CONVÊNIO:

TITULA: THALLES PAULINO DE ÁVILA

MB: 1506782-3

SUPLENTE: DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

MB: 1413132-3

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA

**11.1** A **CESSIONÁRIA** receberá o espaço em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no Anexo I - "Termo de Vistoria", assinado pelas partes e parte integrante do presente Instrumento, obrigando-se a fazer, por sua conta, as reparações de avarias que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final deste Termo em idênticas condições;

**11.2** Finda a presente Cessão de Uso, será realizada pela **CEDENTE** nova vistoria, mediante a elaboração de Termo de Vistoria final. Na hipótese comprovada necessidade de reparos ou de execução de obras para retorno do espaço físico às condições em que foi cedido, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo valor correspondente aos reparos ou às obras, ou as executará às suas expensas, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas futuras ou presentes, oriundas deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### CEDENTE:

1) Nome: **MARCO TÚLIO ROSA GOMES**

Função: GERENTE REGIONAL DE SERVIÇOS/GERES/GO

CPF: **876.855.151-72**

RG: **3445589 SSP/GO**

2) Nome: **JULIANO BONACH BATISTA PIRES**

Função: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - CIPS/GO

CPF: **533.028.691-34**

RG: **1.982.602 SSP/GO**

#### CESSIONÁRIA:

1) Nome: **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

CPF: **011.678.317-57**

RG: **08424251-0 SSP-RJ**

2) Nome: **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

CPF: **026.622.223-44**

RG: **950.290.962-74 SSP-CE**

#### TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Rosa Gomes, Gerente**, em 04/05/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Bonach Batista Pires, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 04/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alkimin Junqueira Schmidt, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16908388** e o código CRC **60FE2B26**.

